



Funcionários das concessionárias durante assembleia itinerante realizada em setembro: força do Sindicato garantiu conquistas

COMERCIÁRIOS DE CONCESSIONÁRIAS TÊM REAJUSTE DE 3,89%

Contando com a força e a capacidade de representação do Sindicato, os comerciários que atuam em concessionárias conseguiram, após um longo processo de negociação, que ocorreu em âmbito estadual, um

reajuste de 3,89%, que garante a preservação do salário frente às perdas impostas pela inflação.

Mesmo em um período de crise aprofundada, foi a força do Sindicato que permitiu, mais uma vez, que os

trabalhadores deste setor mantivessem também uma série de conquistas. “Vivemos um momento delicado e, com tudo que está acontecendo no país, conseguimos preservar os salários. Isso pode ser considerado

uma vitória: quando muitas categorias se veem desvalorizadas, conseguimos preservar o poder de compra de nosso salário e todas as outras conquistas”, celebrou o presidente do Sincomerciários, Amauri Mortágua.

Diferenças Salariais retroativas a 01.10.2020

As diferenças salariais referentes ao meses de outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2020 serão totalizadas e quitadas até o quinto dia útil do mês de março de 2021. O pagamento dessas diferenças pode ser feito em parcelas, desde que o total seja pago até esta data.

CLÁUSULAS DE DESTAQUE

PISOS SALARIAIS – concessionárias de veículos, desde 01/10/2020

I – PARA TODOS OS CONCESSIONÁRIOS

- a) “menores aprendizes”, com idade entre 14 e menos de 18 anos e “jovens aprendizes”, com idade entre 18 e 24 anos, contratados conforme legislação vigente: **R\$ 1.138,00 (um mil e cento e trinta e oito reais)**;
- b) aos com qualquer idade, admitidos nas funções de “**enxugador de veículos**”, “**office-boy**”, “**mensageiro**”, “**faxineiro**” e “**auxiliar de serviços administrativos**” **R\$ 1.249,00 (um mil e duzentos e quarenta e nove reais)**;
- c) “**Ajudante**”, “**Auxiliar**” ou “**Assistente**”, de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos: **R\$ 1.448,22 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**;
- d) “**jardineiro**”, “**copeiro**”, “**lavador de veículos**”, ou como “**ajudante**”, “**auxiliar**”, ou “**assistente**” de qualquer outra função não mencionada neste parágrafo, mas desde que exercida fora das oficinas de manutenção: **R\$ 1.602,00 (um mil e seiscentos e dois reais)**.

II - CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas, em quaisquer outras funções: R\$ 1.684,00 (um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

III - CONCESSIONÁRIOS que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas:

- a) “**manobristas de veículos**” e “**entregador motorizado**”: **R\$ 1.711,00 (um mil setecentos e onze reais)**;
- b) ou em quaisquer outras funções em geral, não citadas anteriormente nesta cláusula: **R\$ 1.793,00 (um mil e setecentos e noventa e três reais)**.

GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS COMISSIONISTAS REMUNERAÇÃO MISTA: FIXO + VARIÁVEL:

- a) **CONCESSIONÁRIOS de motocicletas, produtos e serviços correspondentes: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**;
- b) **demais CONCESSIONÁRIOS de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços: R\$ 1.805,00 (um mil e oitocentos e cinco reais)**.

COMISSIONISTAS DENOMINADOS “PUROS” (SÓ RECEBEM À BASE DE COMISSÃO):

- a) **CONCESSIONÁRIOS de motocicletas: R\$ 1.981,00 (um mil e novecentos e oitenta e um reais)**;
- b) **demais CONCESSIONÁRIOS de quaisquer veículos/produtos/serviços: R\$ 2.130,00 (dois mil e cento e trinta reais)**.

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O Empregado que exercer a função de Caixa terá direito, a partir de 01/10/2020, a uma indenização mensal por quebra de caixa, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), destinada a minimizar efeitos de eventuais descontos salariais de diferenças apuradas em conferência e controle diários.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MACACÕES E EQUIPAMENTOS: exigido pelo Concessionário, serão fornecidos gratuitamente ao Empregado, salvo injustificado extravio ou mau uso. Quando o Concessionário exigir troca diária do uniforme deverá fornecê-lo em quantidade suficiente.

DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de Outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho do Concessionário nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga até 30/04/2021 conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às partes, de comum acordo individual firmado até 30/04/2021 converter a gratificação em folga remunerada correspondente, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo – A gratificação prevista no caput desta cláusula fica garantida aos empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas comerciárias em licença maternidade no mês de outubro/2020.

REMUNERAÇÃO EM REGIME DE SOBREAVISO: As horas trabalhadas por EMPREGADOS escalados em plantões à distância, sob “Regime de Sobreaviso”, após as jornadas normais, ou nos fins de semana, ou em dias de descanso remunerado, permanecendo em suas residências em horário pré-fixado, para atendimentos a eventuais chamadas emergenciais de revisão, reparo e socorro mecânicos a veículos automotores, no transporte de cargas ou de passageiros em geral, ou de produtos agrícolas e pecuários, perecíveis ou não, será feita nos moldes do parágrafo segundo, do artigo 244, da CLT, mediante o pagamento de 1/3 (um terço) do valor unitário por hora do salário contratual vigente, ou calculado sobre a remuneração mista mensal de natureza variável, abrangendo parcelas de valor fixo e de comissões sobre serviços, durante o período realizado no plantão à distância.

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - O trabalho em promoções de venda em domingos e feriados e feriados dependerá de acordo coletivo a ser firmado com o Sindicato. Se houver trabalho sem acordo, a multa é de R\$ 2.103,00 por empregado.